SENTENÇA - ALVARÂ

Processo n°: 1002085-97.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho
Requerentes: Teresa Luzia Bessi Lopes, brasileira, casada, bibliotecária, RG 8.475.148-4-

SSP/SP, CPF 044.907.858/28, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Treze

de Maio, nº 928, centro, CEP 13.560-647; e,

Verônica de Souza Bessi.

Requerido: Arlindo Bessi, RG 7.414.191-0-SSP/SP, CPF 160.701.608-78, nascido nesta

cidade aos 15/04/1929, filho de Augusto Bessi e de Ida Bartelochi, falecido em

02/06/2009.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para alienação e transferência do veículo "VW, VW Fusca 1300, ano/modelo 1976/1977, cor azul, placas CQT 8738, RENAVAM 00387348778, chassi BJ468499", registrado em nome do requerido, falecido em 02/06/2009. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/11 informam que as requerentes são esposa e filha do requerido, que foi a óbito em 02/06/2009, e deixou de herança apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 11. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado.

As requerentes são esposa e filha do falecido, portanto, viúva-meeira e herdeira necessária e hábeis a pleitearem a alienação e transferência do veículo (art. 1.784 c.c. os incisos I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Na certidão de óbito de fl. 08, há menção de que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido. Deixou dois filhos maiores de idade, a requerente "Teresa" e "Augusto Bessi Neto". As requerentes nada mencionaram sobre o herdeiro-filho, nem apresentaram declaração deste anuindo com o pedido. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito sucessório. A requerente a ser autorizada ficará responsável pelo pagamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

da cota-parte do herdeiro "Augusto Bessi Neto" nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei. Deverá depositar no Banco do Brasil S/A, ag. Fórum, o valor da cota parte desse herdeiro até 5 dias corridos depois da venda, sob pena de multa diária de R\$100,00 por dia de atraso na efetivação desse depósito e sofrer as consequências criminais decorrentes dessa sua omissão.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido **Arlindo Bessi**, a ser representado pela requerente Teresa Luzia Bessi Lopes (qualificados no cabeçalho), proceda à transferência do veículo "VW, VW Fusca 1300, ano/modelo 1976/1977, cor azul, placas CQT 8738, RENAVAM 00387348778, chassi BJ468499", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo: 180 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro "Augusto Bessi Neto" nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Deverá depositar no Banco do Brasil S/A, ag. Fórum, o valor da cota parte desse herdeiro até 5 dias corridos depois da venda, sob pena de multa diária de R\$100,00 por dia de atraso na efetivação desse depósito e sofrer as consequências criminais decorrentes dessa sua omissão.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA